



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 009/2022

EDITAL n° 001/2022

A Prefeitura Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, com vistas ao atendimento de necessidade de serviço temporário e excepcional, por meio de sua Comissão Especial, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal, por tempo determinado, em regime especial de Direito Administrativo, observado o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, conforme prevista na Lei Municipal n.º. 483/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º. 119/2018, e consoante às normas contidas neste Edital, dispostas a seguir:

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão constituída pela Portaria GP n.º 080/2021, datada de 09 de setembro de 2021, publicada no Boletim Oficial Eletrônico, edição n° 118/2021, em 09 de setembro de 2021.

1.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 06 (seis) meses, contado da data da homologação do seu Resultado Final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

1.3. O Processo Seletivo Simplificado é gratuito e será constituído pela etapa única da análise curricular, eliminatória e classificatória, aplicada a todas as funções temporárias.

1.4. Trata-se de contratação precária, sem qualquer garantia de efetividade do vínculo entre o município contratante e o profissional contratado, podendo haver rescisão contratual a qualquer tempo, sempre que houver o interesse da Administração.

2. FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, VAGAS, PRÉ-REQUISITOS / ESCOLARIDADE, REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

2.1. As funções temporárias, área de atuação, número de vagas, pré-requisitos/escolaridade, remuneração (vencimento básico) e carga horária semanal são os estabelecidos no Quadro 01 a seguir:

QUADRO 01 - FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

CÓDIGO	FUNÇÕES	ÁREA DE ATUAÇÃO	VA-GAS	PRÉ-REQUISITOS ESCOLARIDADE	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
001	Enfermeiro	Secretaria Municipal de Saúde	02	Curso Superior em Enfermagem + Inscrição no COREN	R\$ 1.436,00	30h
002	Farmacêutico-Bioquímico	Secretaria Municipal de Saúde	01	Curso Superior em Farmácia + Inscrição no CRF	R\$ 1.436,00	20h
003	Odon-tólogo Bucomaxi-lofacial	Secretaria Municipal de Saúde	01	Curso Superior em Odontologia + Inscrição no CRO + Comprovação de Especialização ou Curso de Aprofundamento em cirurgia Bucomaxi-lofacial.	R\$ 1.436,00	20h

2.2. A jornada de trabalho semanal será de acordo com o estabelecido no quadro acima, estando o ocupante da respectiva função temporária submetidos ao regime jurídico específico, bem como ao expediente estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A vaga será preenchida rigorosamente de acordo com a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, nos termos do quantitativo de vagas ofertadas no Quadro 01, do item 2.1.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.2. As inscrições ocorrerão entre os dias 31 de outubro de 2022 a 03 de novembro de 2022 e serão realizadas da seguinte forma:

a) exclusivamente por e-mail;

b) a documentação exigida, pré-requisitos do quadro 01 do item 2.1 e anexos II e III constantes neste edital, devem ser enviados no formato PDF e encaminhados para o e-mail: administracao@camalau.pb.gov.br;

c) o candidato receberá resposta no e-mail enviado com o número de protocolo que, conseqüentemente, será o número da sua inscrição no PSS.

3.3. Não serão aceitas inscrições fora de prazo previsto neste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

3.5. Ao inscrever-se para a função temporária ofertada, o candidato

deverá observar os itens: código de inscrição, escolaridade/pré-requisitos.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá enviar e-mail no prazo indicado no item 3.2, apresentando, os seguintes documentos:

4.1.1. Ficha de inscrição, devidamente preenchida, datada e assinada, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II do presente Edital.

4.1.2. Cópia (legível) de documento de identidade oficial com foto, sendo válido para tanto: Carteiras ou Cédulas de Identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valham como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRO, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15).

4.1.3. Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente Edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

4.2. O candidato que efetivar mais de uma inscrição no Processo Seletivo Simplificado terá a primeira cancelada, sendo considerada validada a última inscrição.

4.3. A comprovação da inscrição será efetuada mediante o recebimento do protocolo via e-mail resposta.

4.4. As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no Currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão o direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

4.5. Não serão aceitas as solicitações de inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5. ANÁLISE CURRICULAR

5.1. O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

5.2. Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

5.3. A escolaridade exigida para o desempenho da função será pré-requisito para a participação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

5.4. Nenhum título receberá dupla valoração.

5.5. A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos eventuais títulos e experiência apresentados, cumulativamente, em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, conforme o Quadro 02 – Requisitos de Avaliação, abaixo:

QUADRO 02 - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO

FUNÇÃO TEMPORÁRIA – NÍVEL MÉDIO/SUPERIOR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
	UNITÁRIA	MÁXIMA
Pós-graduação concluída em área relacionada à função pretendida	10 pontos	20 pontos
Mestrado, Doutorado, PHD, em área relacionada à função pretendida, concluído	15 pontos	30 pontos
Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	10 pontos
Publicação/Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	10 pontos
Participação em Congressos sobre tema relacionada à função pretendida.	2,5 pontos	10 pontos
Cursos (≥20Hs) sobre tema relacionada a função pretendida.	2,5 pontos	10 pontos
Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo igual ou superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.	1 ponto	2 pontos
Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados dos representantes legais dos entes públicos ou privados que atuou.		8 pontos
De 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de serviço	2 pontos	
A partir de 02 (dois) anos e 01 (um) dia a 04 (quatro) anos	3 pontos	
A partir de 04 (quatro) anos e 01 (um) dia de serviço	4 pontos	
Pontuação máxima		100 pontos

5.6. A apresentação dos títulos e/ou experiência, pelos candidatos, tem caráter meramente classificatório. Caso nenhum dos candidatos apresente títulos para fins de pontuação, o critério objetivo de desempate ocorrerá pela idade, sendo classificado o(a) candidato(a) de maior idade.

5.7. A análise curricular será realizada pela Comissão, com resultado a ser divulgado no dia 08 de novembro de 2022.

5.8. Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade nos dados curriculares apresentados por candidato e sendo comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo das medidas penais cabíveis.

5.9. Encerrado o prazo fixado pelo item 3.2, a Comissão publicará, no Boletim Municipal Eletrônico, bem como no link relativo ao Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (www.camalau.pb.gov.br), edital contendo a classificação dos candidatos e a pontuação atingida através de quadro demonstrativo de análise curricular individualizada, como também a relação das inscrições indeferidas e suas respectivas justificativas.

5.10. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no Boletim Municipal Eletrônico, bem como no link relativo ao Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (www.camalau.pb.gov.br), abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. A pontuação final dos candidatos habilitados será igual ao somatório dos resultados obtidos na etapa de análise curricular.

6.2. Os candidatos habilitados serão classificados rigorosamente em ordem decrescente da pontuação final ou critério de desempate, de acordo com o número de vagas ofertadas para a função temporária concorrida.

6.3. Na hipótese de igualdade da nota final, terá preferência o candidato que tiver a maior idade, considerando dia, mês e ano de nascimento, Lei Federal nº 10.741/2003 de 01/10/2003.

7. DOS RECURSOS

7.1. Serão admitidos recursos interpostos em face do resultado da análise curricular a ser publicado de acordo com o cronograma do Processo Seletivo Simplificado, Anexo I.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado da análise curricular, conforme cronograma disposto no Anexo I.

7.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados, exclusivamente, para o e-mail: administracao@camalau.pb.gov.br em formato de PDF juntamente com a ficha do anexo IV.

7.5. Cada item deverá ser apresentado em folha separada e identificada conforme modelo no Anexo IV.

7.6. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.

7.9. A decisão em face do recurso será dada a conhecer através de publicação em Boletim Oficial Eletrônico do Município, bem como no link relativo ao Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (www.camalau.pb.gov.br) e no quadro de avisos.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

8.1. A Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, através da Comissão, publicará o Resultado Final e a Homologação do Processo Seletivo Simplificado no Boletim Oficial Eletrônico do Município, bem como no link relativo ao Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (www.camalau.pb.gov.br) e no quadro de avisos, contendo a relação dos candidatos habilitados em ordem decrescente de pontuação final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

8.2. Nas publicações das listagens de todos os resultados do Processo Seletivo Simplificado constarão os nomes dos candidatos habilitados em ordem de classificação final, com a nota final, por Função Temporária, de acordo com a opção declarada no ato da inscrição.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão convocará os candidatos habilitados, através de Edital de Convocação, no Boletim Oficial Eletrônico do Município, bem como no link relativo ao Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (www.camalau.pb.gov.br), conforme distribuição de vagas dispostas no Quadro 01, do Capítulo 2, por ordem de classificação final, com a pontuação final em ordem decrescente e por Função Temporária.

9.1.1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local designados, conforme Edital de Convocação a ser publicado, para entregar documentação exigida para assinatura do contrato.

9.2. No ato da contratação, o candidato classificado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Originais e Cópias do RG, CPF, Título de Eleitor e re-

gistro no PIS/PASEP;

b) Original e Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

c) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e idênticas);

d) Original e cópia da Certidão de Casamento para os candidatos de estado civil casado;

e) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou RG dos dependentes, se houver;

f) Original e cópia do Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino até os 45 (quarenta e cinco) anos de idade;

g) Original e cópia do comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;

h) Declaração de Bens;

i) Declaração de Cumulação de Cargo ou Emprego Público;

j) Número de agência e conta corrente no Banco do Brasil ou Bradesco;

k) Original e cópia de comprovante de residência.

9.3. O candidato que, na data da contratação, não reunir os documentos requisitados e enumerados acima, perderá o direito à contratação, devendo ser convocado o candidato que estiver na classificação imediatamente subsequente.

10. DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO NA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

10.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será investido na Função Temporária se atender às seguintes exigências:

a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil;

b) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;

c) não ter registro de antecedentes criminais;

d) possuir os pré-requisitos/escolaridade requeridos para a Função Temporária escolhida, de acordo com o discriminado no Quadro 01;

e) estar quite com as obrigações eleitorais;

f) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;

g) estar devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, quando a Função Temporária assim exigir;

h) ter aptidão física e mental para o exercício das atividades;

i) não exercer outro cargo, função ou emprego na Adminis-

tração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b e c;

j) não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual/Distrital e Municipal.

10.2. No ato da investidura na Função Temporária, anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o candidato não atender às condições apresentadas acima.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão reserva-se ao direito de proceder às convocações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e observando o número de vagas existentes.

11.2. O acompanhamento das publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

11.3. Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo Simplificado, convocações, resultados e homologação serão publicados Boletim Oficial Eletrônico do Município, bem como no link relativo ao Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura Municipal de Camalaú (www.camalau.pb.gov.br), por meio do titular da Presidência da Comissão.

11.4. Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a etapa seletiva correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso a ser publicado.

11.5. Em caso de necessidade de alteração, atualização ou correção dos dados de endereço, após a realização da etapa seletiva, o candidato deverá encaminhar declaração à Comissão devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

11.6. A referida declaração de que se trata no item 12.7 deste Capítulo, também poderá ser enviada por meio de SEDEX, dirigidos à Comissão, devendo dela constar o endereço para correspondência, telefone, e-mail e assinatura do candidato.

11.7. As despesas decorrentes da participação nas etapas e procedimentos do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital correrão por conta dos próprios candidatos.

Camalaú/PB, 28 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

URÂNIO E SILVA MAYER

PRESIDENTE DA COMISSÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

Publicação do Edital	28/10/2022
Prazo para Inscrições	31/10 a 03/11/2022
Divulgação do resultado da análise curricular	08/11/2022
Prazo para recurso do resultado da análise curricular	09/11/2022
Divulgação do resultado final, após recurso	11/11/2022
Homologação do resultado final pelo Prefeito Municipal	11/11/2022
Edital de Convocação dos Candidatos	11/11/2022
Comparecimento dos Candidatos Classificados para Assinatura dos Contratos	14 a 18/11/2022

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022

Ilustre Senhor Presidente da Comissão Permanente do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB.

Nome do Candidato

Vem respeitosamente REQUERER a INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO convocado por meio de Edital nº 001/2022, publicado em 28 de outubro de 2022, com o objetivo de prover, temporariamente, vagas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camalaú-PB, sendo que o REQUERENTE busca concorrer para a seguinte Função Temporária:

Código

Função Temporária

Segue, em anexo, para a regular análise desta Comissão o Currículo do (a) Requerente, conforme modelo em anexo e, a comprovação das declarações nele contidas.

Por fim, declara o candidato possuir inteiro conhecimento e aceita as normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Termos em que requer o deferimento da presente inscrição.

Camalaú/PB

Data

___/___/2022

Assinatura do Candidato

ANEXO III**CURRÍCULO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 009/2022**

CARGO PRETENDIDO: _____

CÓDIGO DA FUNÇÃO: _____

Nome:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CEP:	CPF:
Data Nascimento: _____/_____/_____.	Naturalidade:
RG:	Órgão Emissor:
Título eleitor:	PIS/PASEP
E-mail:	
Telefone:	Celular:
Nº de Registro Profissional	

2. FORMAÇÃO:**ENSINO SUPERIOR**

Curso:
Instituição:
Data da Conclusão: _____/_____/_____.

3. FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**3.1. Pós-graduação concluída em área relacionada a função pretendida**

Curso:
Instituição:
Carga Horária:
Data da Conclusão: _____/_____/_____.

Curso:
Instituição:
Carga Horária:
Data da Conclusão: _____/_____/_____.

3.2. Mestrado, Doutorado, PhD, em área relacionada à função pretendida, concluído

Curso:
Instituição:
Carga Horária
Data da Conclusão: _____/_____/_____.

Curso:
Instituição:
Carga Horária
Data da Conclusão: _____/_____/_____.

3.3. Publicação Revista Internacionais e Nacionais sobre matéria relacionada à função pretendida.

Título da Publicação:
Revista:
Data da Publicação: _____/_____/_____.

Título da Publicação:
Revista:
Data da Publicação: _____/_____/_____.

Título da Publicação:
Revista:
Data da Publicação: _____/_____/_____.

Título da Publicação:
Revista:
Data da Publicação: _____/_____/_____.

3.4. Publicação/Apresentação em Congresso sobre matéria relacionada à função pretendida.

Título da Publicação:
Congresso:
Data da Publicação ou Apresentação: _____/_____/_____.

Título da Publicação:
Revista:
Data da Publicação ou Apresentação: _____/_____/_____.

Título da Publicação:
Revista:
Data da Publicação ou Apresentação: ____/____/____

Título da Publicação:
Congresso:
Data da Publicação ou Apresentação: ____/____/____

3.5. Participação em Congresso sobre tema relacionado à função pretendida

Congresso:
Data da Participação: ____/____/____

Congresso:
Data da Participação: ____/____/____

Congresso:
Data da Participação: ____/____/____

Congresso:
Data da Participação: ____/____/____

3.6. Curso com mais de 20 (vinte) horas sobre tema relacionado à função pretendida

Curso:
Instituição:
Carga Horária:
Data ____ da ____ Conclusão: ____/____/____

Curso:
Instituição:
Carga Horária:
Data da Conclusão: ____/____/____

Curso:
Instituição:
Carga Horária:
Data da Conclusão: ____/____/____

Curso:

Instituição:
Carga Horária
Data da Conclusão: ____/____/____

4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

4.1. Experiência no Serviço Público, em função diversa, por prazo superior a 06 meses, comprovada por atestados das instituições que atuou.

Instituição:
Cargo:
Período de atuação:

Instituição:
Cargo:
Período de atuação:

4.2. Experiência no Serviço Público ou Privado, como profissional na função pretendida, comprovada por atestados das instituições que atuou.

Instituição:
Cargo:
Período de atuação:

Instituição:
Cargo:
Período de atuação:

Instituição:
Cargo:
Período de atuação:

_____, em ____/____/____.

Assinatura

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

Processo Seletivo Simplificado nº 009/2022

Candidato: _____

Código de Inscrição e Opção da Função Temporária: _____

N.º de Inscrição: _____.

Fundamentação e argumentação lógica:

Camalaú, ____/____/2022.

Assinatura

PORTARIA GP nº 100/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, JOSEMILDO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0129-6, na função de Motorista, do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisito de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP nº 101/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, JOELMA BARBOSA DA SILVA, matrícula nº 201714, na função de Porteira, do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisito de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP nº 102/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, MARIA JULIENE NEVES CORREIA, matrícula nº 201924, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Educação.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP nº 103/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, DANIELA GILVANDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 201779, na função de Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP nº 104/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, PATRICIA MELO DA SILVEIRA FREITAS, matrícula nº 0349-7, na função de Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n° 105/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA, matrícula n° 0292-7, na função de Vigilante Sanitário, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n° 106/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, JAIR CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula n° 0401-9, na função de Motorista, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de agosto de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de agosto de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n° 107/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, ANDRE CASSIO FEITOSA ROLIM, matrícula n° 201777, na função de Auxiliar de Serviços, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 108/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, JOSE ERIVANDO BEZERRA DA SILVA, matrícula n° 201912, na função de Auxiliar de Serviços, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 109/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, ADEMILDO ALVES DE SOUSA, matrícula n° 00252, na função de Motorista, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Ação Social.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 110/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, EDVALDO GOMES DE PADUA, matrícula n° 00753, na função de Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Educação.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 111/2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, JASPE GABRIEL BEZERRA FARIAS, matrícula n° 0440-2, na função de Vigilante Sanitário, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 112/2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, ANA MARTINS DO NASCIMENTO, matrícula n° 0049-9, na função de Vigilante Sanitário, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 113/2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, RISONETE PEREIRA DA SILVA, matrícula n° 0356-8, na função de Auxiliar de Serviços, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 114/2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, MARIA JOSE RAIMUNDO DA SILVA, matrícula n° 0219-5, na função de Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de setembro de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos retroativos ao mês de setembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n° 115/2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, JANIELE BRITO MAGALHÃES, matrícula n° 0357-7, na função de Auxiliar de Serviços, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2019/2020, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de outubro de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n° 116/2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, LUANNA THAIS SILVA BARBOSA, matrícula n° 0506-1, na função de Fisioterapeuta, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de outubro de 2022.

Art. 3º. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA GP n° 117/2022.**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias para a servidora pública municipal, CARLA ANDREIA BEZERRA ALVES, matrícula n° 0057-5, na função de Agente Administrativo, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2018/2019, com direito ao gozo no período de 07 de outubro a 07 de novembro de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 118/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, CLAUDIO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula n° 034-2, na função de Auxiliar de Serviços, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de outubro de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

PORTARIA GP n° 119/2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1°. Conceder férias de 30 (trinta) dias para o servidor público municipal, ANTONIO BEZERRA DA SILVA, matrícula n° 0050-1, na função de Encanador, do quadro de provimento efetivo, lotada na Secretaria de Infraestrutura.

Art. 2°. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2020/2021, com direito ao gozo no período de 01 a 30 de outubro de 2022.

Art. 3°. Por ocasião das férias, foi atribuído o pagamento de gratificação correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração, conforme prevê o art.70, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de outubro de 2022.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**